



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

## 0011327-56.2023.5.03.0153

**Relator: KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 10/02/2025

**Valor da causa:** R\$ 53.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECORRENTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VARGINHA E REGIAO

**ADVOGADO:** MATHEUS DOMINGUETI

**ADVOGADO:** NASSER AHMAD ALLAN

**ADVOGADO:** HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**ADVOGADO:** JOSE EYMARD LOGUERCIO

**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO:** MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**PROCESSO N° TST-IncJulgRREmbRep - 0011327-56.2023.5.03.0153**

**SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VARGINHA E REGIAO**

**ADVOGADO : Dr. JOSE EYMARD LOGUERIO**

**ADVOGADO : Dr. NASSER AHMAD ALLAN**

**ADVOGADO : Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA**

**ADVOGADO : Dr. MATHEUS DOMINGUETI**

**RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A.**

**ADVOGADO : Dr. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR**

**CUSTOS**

**LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**ADVOGADA : Dra. JANETI DA CONCEICAO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

KA/dng

## **DECISÃO**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FENABAN. PEDIDO DE INGRESSO**

#### **COMO AMICUS CURIAE INDEFERIDO.**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Federação Nacional dos Bancos – FENABAN em face da decisão que indeferiu o pedido de ingresso, no presente incidente de julgamento de recursos repetitivos (Tema 150), na qualidade de *amicus curiae*.

Sustenta a embargante, em síntese, a existência de omissões e contradições na decisão, ao argumento de que não teria sido devidamente considerada: (I) a especialização técnico-jurídica da FENABAN em temas processuais e de impacto econômico; (II) o histórico de sua atuação como *amicus curiae* em outros incidentes julgados por esta Corte; e (III) a relevância institucional da entidade, diante do elevado volume de demandas coletivas e execuções individuais envolvendo o setor bancário. Ao final, requer o saneamento dos apontados vícios, com a consequente admissão da FENABAN como *amicus curiae* ou, sucessivamente, o recebimento da petição como pedido de reconsideração.

**Registre-se, contudo, que, nos termos do art. 138, *caput*, do CPC, a decisão que admite ou indefere a participação de *amicus curiae* é irrecorrível, o que conduz ao não conhecimento dos presentes embargos de declaração.**

De toda sorte, ainda que fosse superado o óbice ao conhecimento, não se verificam as omissões ou contradições apontadas. A decisão embargada indicou expressamente os critérios utilizados para a admissibilidade do *amicus curiae* no âmbito deste incidente (relevância da matéria, especificidade do tema, repercussão social, representatividade adequada, pertinência temática e utilidade concreta da contribuição). Ao examinar o pedido da FENABAN, concluiu, de forma motivada, que, embora reconhecida a representatividade setorial e o impacto econômico da tese para o setor bancário, tais elementos não se revelam suficientes, no caso concreto, para evidenciar especialização técnico-jurídica específica quanto ao núcleo da controvérsia – relativo ao patamar constitucional de acesso à cognição extraordinária em sede de execução e ao cabimento de honorários na execução individual de sentença coletiva. Consignou, ademais, o recebimento das manifestações apresentadas como memoriais, para exame oportuno pelo colegiado. A pretensão da embargante, em verdade, traduz inconformismo com esse juízo discricionário, o que extrapola o âmbito de cognição dos embargos de

declaração.

Ante o exposto, **não conheço** dos embargos de declaração.

Petição apreciada: id: ec81ef6 - Manifestação.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra Relatora

